

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

1993



<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda - PF</b> <b>Segurança e Saúde do</b> <b>Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
---	---

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**PAT - NOVO FORMULÁRIO PARA ADESÃO A PARTIR DE JANEIRO/94**

De acordo com a Portaria nº 15, de 24/11/93, DOU de 08/12/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, a partir de 01/01/94, para adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, tem um novo formulário, veja a seguir.

 <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b> SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		<b>PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT</b>	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA</b>			
RAZÃO SOCIAL			
2 - COD. ATIV. ECONÔMICA		13 - CGC DA MATRIZ	
3 - ENDEREÇO DA MATRIZ (Nº, BR., Nº etc.)			
4 - BAIRRO	5 - CIDADE	6 - UF	7 - CEP
8 - TELEFONE		9 - FAX	
<b>2 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ANO ANTERIOR</b>			
2.1 - DISCRIMINAÇÃO		2.2 - ALMOÇO E JANTAR	2.3 - DESJEJUM E MERENDA
2.4 - REFEIÇÃO NOTURNA			
A - Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS POR DIA			
B - Nº DE DIAS EFETIVOS DE PROGRAMA			
<b>2.5 - MODALIDADES DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO</b>			
<input type="checkbox"/> SERVIÇO PRÓPRIO	%	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA	%
<input type="checkbox"/> REFEIÇÕES TRANSPORTADAS	%	<input type="checkbox"/> CESTA DE ALIMENTOS	%
<input type="checkbox"/> REFEIÇÃO - CONVÊNIO	%	<input type="checkbox"/> ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO	%
2.6 - NOME DA EMPRESA FORNECEDORA			
DOBRAR			
2.7 - NÚMERO DE REGISTRO NO PAT		2.8 - DATA	
<b>2.9 - NÚMERO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS, POR UF</b>			
AC	DF	MT	RJ
AL	ES	PA	RN
AM	GO	PB	RO
AP	MA	PE	RR
BA	MG	PI	RS
CE	MS	PR	SC
<b>2.10 - NÚMERO DE EMPREGADOS POR FAIXAS SALARIAIS</b>			
DISCRIMINAÇÃO		ATE 2 SM	+2 A 3 SM
		+3 A 5 SM	+5 A 7 SM
A - Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA			
B - Nº DE EMPREGADOS BENEFICIADOS			
<b>3 - TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>			
Declaro sob as penas previstas na legislação que:			
1 - A empresa Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos de legislação em vigor, a fim de que possa valer-se dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 6.321, de 16 de abril de 1976, participa do			
2 - Responsabilizo-me pelas informações prestadas neste formulário.			
NOME		CARGO	
LOCAL/DATA		ASSINATURA	
DESTAQUE E APRENHENTE ESTE RECIBO BEM COMO DA CARTA			
 <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b> SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		<b>RECIBO</b>	
<b>PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT</b>		Nº DE REGISTRO ECT	
RAZÃO SOCIAL		CARTÃO ECT	
CODIGO ATIV. ECONÔMICA			
CGC DA MATRIZ			
ENDEREÇO (Nº, BR., Nº etc.)			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
PREENCHIDO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA			



MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F"  
Brasília - DF  
70059 - 900

Remetente: .....  
Endereço: .....  
Bairro: ..... Cidade: ..... Estado: .....  
CEP: .....

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

### ITEM 01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

- 1.1. Razão Social - citar o nome da empresa e, em caso de espaço insuficiente, abreviar.
  - 1.2. Apor o número do código da atividade econômica, de acordo com o Manual da Pessoa Jurídica - MAJUR - do Ministério da Fazenda.
  - 1.3. Apor o nº do CGC da matriz.
  - 1.4. Endereço - preencher conforme indicado, com os dados da matriz.
  - 1.5. Bairro - citar o nome.
  - 1.6. Cidade - citar o nome.
  - 1.7. UF - citar a sigla do Estado.
  - 1.8. CEP - apor o código.
  - 1.9. Telefone - apor o(s) número(s) e código DDD.
  - 1.10. Fax - apor o número e código DDD.
- Obs.: Se a empresa não participou do PAT no ano anterior, não preencha o item 2, passe imediatamente para item 3.

### ITEM 02 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ANO ANTERIOR

- 2.1. Discriminação:
  - A - nº de refeições servidas por dia, em média.
  - B - nº total de dias em que foram efetivamente fornecidas as refeições.
- 2.2. Almoço e Jantar - apor o número.
- 2.3. Desjejum e Merenda - apor o número.
- 2.4. Refeição noturna - apor o número.
- 2.5. Modalidades do serviço de alimentação:  
Assinalar com um "X", na quadrícula correspondente, a(s) modalidade(s) utilizada(s), na coluna à direita de cada modalidade, informar o percentual utilizado em relação ao número total de trabalhadores beneficiados pela empresa.
- 2.6. Apor o nome da empresa fornecedora, quando for mais de 1 (uma) usar folha a parte.
- 2.7. Apor o número de registro da empresa fornecedora no PAT.
- 2.8. Apor a data de registro da empresa no PAT.

- 2.9. Número de empregados beneficiados por UF:  
Apor o número de empregados beneficiados agrupados por estado onde a empresa mantém seus estabelecimentos, independente da modalidade do serviço alimentação adotada.
- 2.10. A - apor o nº de empregados da empresa, em média, no ano anterior, distribuindo-os pelas faixas salariais indicadas.  
B - apor o nº de empregados beneficiados, distribuindo-os pelas faixas salariais indicadas.

Obs.: O número de empregados citados no item 2.7 deve coincidir com o total citado no item 2.10 - Alínea "B".

**ITEM 03 - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Preencher conforme indicado.

**ATENÇÃO:**

O recibo, com o carimbo e o número de registro nos correios, deverá ser conservado, juntamente com a cópia do programa, nas dependências da empresa, à disposição da fiscalização.

**UFIR - PERÍODO 20/09/93 ATÉ 21/12/93**

20/09/93= 66,42	13/10/93= 84,22	05/11/93= 107,31	30/11/93= 135,55
21/09/93= 67,33	14/10/93= 85,50	08/11/93= 108,93	01/12/93= 137,37
22/09/93= 68,26	15/10/93= 86,79	09/11/93= 110,58	02/12/93= 139,14
23/09/93= 69,20	18/10/93= 88,11	10/11/93= 112,25	03/12/93= 140,94
24/09/93= 70,20	19/11/93= 89,45	11/11/93= 113,95	06/12/93= 142,76
27/09/93= 71,21	20/10/93= 90,81	12/11/93= 115,67	07/12/93= 144,60
28/09/93= 72,30	21/10/93= 92,19	16/11/93= 117,42	08/12/93= 146,47
29/09/93= 73,48	22/10/93= 93,59	17/11/93= 119,20	09/12/93= 148,43
30/09/93= 74,68	25/10/93= 95,01	18/11/93= 121,00	10/12/93= 150,42
01/10/93= 75,90	26/10/93= 96,46	19/11/93= 122,83	13/12/93= 152,44
04/10/93= 77,03	27/10/93= 97,93	22/11/93= 124,65	14/12/93= 154,48
05/10/93= 78,18	28/10/93= 99,46	23/11/93= 126,50	15/12/93= 156,55
06/10/93= 79,34	29/10/93= 101,01	24/11/93= 128,38	16/12/93= 158,65
07/10/93= 80,52	01/11/93= 102,59	25/11/93= 130,25	17/12/93= 160,83
08/10/93= 81,72	03/11/93= 104,14	26/11/93= 131,99	20/12/93= 163,04
11/10/93= 82,96	04/11/93= 105,71	29/11/93= 133,76	21/12/93= 165,27

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92.

**SÍNTESE DA SEMANA**

**A) CLT - FESTEJOS 50 ANOS - CONCURSO DE MONOGRAFIAS:**

De acordo com a Portaria nº 1.505, de 15/12/93, DOU de 17/12/93, do Ministério do Trabalho, ficou reaberto o prazo até o dia 10/02/94, para entrega de monografias, especificadas no Edital nº 1, 01/09/93, publicado no DOU de 03/09/93, Seção III, para participação no concurso como um dos eventos dos festejos no 50º aniversário da CLT, promovido pelo Ministério do Trabalho.

**B) COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:**

De acordo com a Resolução nº 2, de 15/12/93, DOU de 17/12/93, do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plenária do dia 25/11/93, ficou estabelecido os objetivos, as competências e as composições das Comissões e dos Grupos de Trabalho / do Conselho Nacional do Trabalho, criado pela Lei nº 8.490, de 19/11/92 e regulamentado pelo Decreto nº 860, de 06/07/93.

**C) CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - REGIMENTO INTERNO:**

A Portaria nº 712, de 09/12/93, DOU de 16/12/93, do Ministério da Previdência Social, aprovou o Regimento Interno, do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, órgão integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, subordinado diretamente ao Ministro, ao qual compete a prestação jurisdicional e o controle das decisões do INSS, nos processos de interesse dos beneficiários e contribuintes do Regime Geral da Previdência Social.

O Regimento trata sobre: natureza e finalidade, composição, organização administrativa e judicante, funcionamento, alçada, competências e atribuições, pauta de julgamento, sessões de julgamento, decisões, prazos e disposições gerais.

**D) RECURSOS AO INSS - NORMAS DE PROCEDIMENTO:**

A Portaria nº 713, de 09/12/93, DOU de 16/12/93, do Ministério da Previdência So

cial, aprovou normas de procedimento relativas à tramitação dos processos de recursos no INSS e no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS. Em linhas gerais o dispositivo trata sobre: Normas de procedimento nos recursos de benefícios e custeio do INSS e CRPS; Requisito da decisão; Cabimento e Interposição de Recurso; Prazo para interposição de recurso e oferecimento de contra-razões; Elementos Indispensáveis à formação do processo; Notificação da decisão do INSS e do CRPS; Julgamento do recurso pela JR, CaJ e Conselho pleno; Revisão; Execução dos Julgamentos; Saneamento do processo; Advocatória; e Disposições Gerais.

**E) PLEBISCITO DO DIA 21/04/93 - ANISTIA DE DÉBITOS ELEITORAIS:**

De acordo com a Lei nº 8.744, de 09/12/93, DOU de 10/12/93, ficam anistiados os débitos dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito realizado em 21/04/93.

**F) IRRF - RECOLHIMENTO DO DARF - CREDENCIAMENTO DE BANCOS:**

De acordo com a Portaria nº 13, de 09/12/93, DOU de 10/12/93, da Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação, da Secretaria da Receita Federal, foi autorizado o credenciamento, em caráter provisório, do Banco da Amazônia SA para arrecadar receitas federais através de DARF.

**G) CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - REGIMENTO INTERNO:**

De acordo com a Portaria nº 1.442, de 03/12/93, DOU de 10/12/93, do Ministério do Trabalho, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Imigração, criada pela Lei nº 6.815, de 19/08/80, vinculado ao Ministério do Trabalho. Em linhas gerais, o regimento trata sobre: composição e funcionamento; competências; atribuições dos membros do conselho; organização administrativa; e disposições finais.

**H) SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - COMISSÃO TRIPARTITE - MOTOSSERRAS:**

A Portaria nº 1.473, de 08/12/93, DOU de 10/12/93, do Ministério do Trabalho, instituiu Comissão Tripartite, composta por representantes do Ministério do Trabalho, dos trabalhadores e das empresas fabricantes instaladas no Brasil, para analisar e propor medidas para melhoria das condições de trabalho no uso de motosserras.

A iniciativa se deu em virtude de inúmeros acidentes de trabalho, de acentuada gravidade, ocorridas por máquinas do tipo motosserra, e conseqüentemente a necessidade da implantação de dispositivos de segurança, que venham a melhorar as condições de trabalho no uso destes equipamentos.

**I) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PAGAMENTO DA DIFERENÇA - DECISÃO STF:**

De acordo com a Portaria nº 714, de 09/12/93, DOU de 10/12/93, do Ministério da Previdência Social, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 159.413-6, datado em 23/09/93, publicado no Diário da Justiça nº 225, de 26/11/93, a partir da competência março/94, o INSS pagará aos beneficiários que perceberam importância inferior ao salário mínimo a título de aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão por morte e renda mensal vitalícia a diferença entre o valor dos benefícios pagos e o salário mínimo vigente em cada mês de competência no período compreendido entre 06/10/88 e 04/04/91, atualizadas até dezembro/93. O pagamento das diferenças será parcelado e escalonado.

**J) IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER - COMITÊ NACIONAL:**

O Decreto (s/nº) de 08/12/93, DOU de 09/12/93, criou o Comitê Nacional para a participação do Brasil na IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, convocada pela Assembléia Geral das Nações Unidas. O Comitê, presidido pelo Ministro das Relações Exteriores, caberá providenciar a elaboração de estudos a respeito; preparar subsídios para a participação brasileira em negociações, conferências ou eventos internacionais sobre assuntos de sua competência; e encaminhar e orientar a preparação das posições brasileiras em relação à Conferência Mundial sobre a Mulher.

**K) PREVIDÊNCIA SOCIAL - APURAÇÃO DE FRAUDES - APREENSÃO DE DOCUMENTOS:**

A Ordem de Serviço nº 96, de 18/11/93, DOU de 24/11/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu procedimentos para verificação de autenticidade de documento de arrecadação e apuração de fraudes, criando o formulário "TERMO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS-TAD, modelo DAF-FI 4528, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência de crime contra a Seguridade Social. O dispositivo, estabelece procedimentos sobre: instauração do processo administrativo; confirmação da fraude; parcelamento de débitos; e disposições gerais. No Anexo, apresenta o roteiro de procedimentos de crítica em documento de arrecadação e utilização do "Termo de Apreensão de Documentos - TAD", destinadas à Fiscalização.

**L) IPMF - RESTITUIÇÃO PELA RECEITA FEDERAL:**

De acordo com a Instrução Normativa nº 99, de 17/12/93, DOU de 20/12/93, da Secretaria da Receita Federal, em virtude da sentença do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a cobrança do IPMF (Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira), pagos e recolhidos no exercício de 1993, será restituído, de ofício, pela Secretaria da Receita Federal. Os bancos e demais entidades financeiras terão o prazo de 30 dias para informar à Receita Federal, em meio magnético, os dados relativos aos contribuintes do IPMF, tais como: nome ou razão social, e o respectivo número do CPF ou CGC, bem como, o valor retido, expresso em UFIR da data de pagamento ou recolhimento.

**GRPS - CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS - ALTERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/94**

O Decreto nº 1.007, de 13/12/93, DOU de 14/12/93, regulamentou as contribuições compulsórias devidas ao Serviço Social do Transporte - SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, criado pela Lei nº 8.706, de 14/09/93 (veja RT 074/93).

A partir da competência janeiro/94, as empresas de transporte rodoviário, deixarão de recolher na guia GRPS, contribuição de terceiros, 1,5% destinado ao SEST e 1,0% ao SENAI, estes, passarão a recolher ao SEST e ao SENAT, respectivamente, nos mesmos percentuais, sobre os salários incidentes da folha de pagamento de seus empregados, inclusive, sobre o salário de contribuição de autônomos.

A incidência do SEST/SENAT sobre o salário de contribuição de autônomos, não só abrangem as empresas de transporte rodoviário, como também as empresas que utilizam os prestativos destes profissionais, muito embora não tenham como atividade principal ou preponderante o transporte rodoviário.

Até a presente data, a Previdência Social, ainda não havia informado sobre os novos códigos de recolhimento (SEST/SENAT), destinados à contribuição de terceiros/GRPS. Na íntegra:

" O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 05/02/44, no art. 24 da Lei nº 5.107, de 13/09/66, na renumeração decorrente do Decreto-lei nº 20, de 14/09/66, no art. 1º da Lei nº 7.092, de 19/04/83, e nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 8.706, de 14/09/93, Decreta:

Art. 1º - As contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14/09/93, são devidas a partir de 01/01/94 às entidades e nos percentuais abaixo indicados:

I - ao Serviço Social do Transporte - SEST:

- a) 1,5% calculado sobre o montante da remuneração paga pelas empresas de transporte rodoviário a todos os seus empregados;
- b) 1,5% calculado sobre o salário de contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos;

II - ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT:

- a) 1,0% calculado sobre o montante da remuneração paga pelas empresas de transporte rodoviário a todos os seus empregados;
- b) 1,0% calculado sobre o salário de contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, considera-se:

- I - empresa de transporte rodoviário: a que exerce a atividade de transporte rodoviário de pessoas ou bens, próprios ou de terceiros, com fins econômicos ou comerciais, por via pública ou rodovia;
- II - salário de contribuição do transportador autônomo: a parcela do frete, carreto ou transporte correspondente à remuneração paga ou creditada a transportador autônomo, nos termos definidos no § 4º do artigo 25 do Decreto nº 612, de 21/07/92.

" § 4º, art. 25 do Decreto nº 612/92:

*A remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, carreto ou transporte de passageiros realizada por sua conta própria corresponderá ao valor resultante da aplicação de um dos percentuais estabelecidos pelo MPS sobre o valor bruto do frete, carreto ou transporte de passageiros para determinação do valor mínimo de remuneração. "*

" Art. 163, do mesmo Decreto:

*Até que o MPS estabeleça os percentuais de que trata o § 4º do art. 25, será utilizada a alíquota de 11,71% sobre o valor bruto do frete, carreto ou transporte de passageiros. "*

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo abrange, também, as empresas que, embora não tenham como atividade principal ou preponderante o transporte rodoviário de pessoas ou bens, próprios ou de terceiros, realizam a referida atividade.

§ 2º - No caso previsto no § anterior, as contribuições a que se referem os incisos I, letra "a", e II, letra "a", do art. 1º deste Decreto serão calculadas sobre o montante da remuneração paga pelo estabelecimento contribuinte aos seus empregados diretamente envolvidos na atividade de transporte rodoviário.

§ 3º - As contribuições devidas pelos transportadores autônomos serão recolhidas diretamente:

- a) pelas pessoas jurídicas tomadoras dos seus serviços;
- b) pelo transportador autônomo, nos casos em que prestar serviços a pessoas físicas.

Art. 3º - A arrecadação e fiscalização das contribuições compulsórias de que trata este Decreto serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, por meio de convênios.

§ 1º - As contribuições referidas neste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social, arrecadadas pelo INSS.

§ 2º - O INSS deduzirá, a título de taxa de administração, 1% do valor das contribuições que arrecadar, devendo repassar o restante, mensalmente, ao SEST e ao SENAT.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no art. 183 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, o SEST e o SENAT ficam sujeitos à auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes, nos termos e nas condições estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro/93, e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias continuarão a constituir receitas do SEST e do SENAT, ainda que recolhidas posteriormente a 01/01/94.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. "

### SINDICALISMO - SETOR QUÍMICO E PLÁSTICO

Correção da Tabela de Reajuste Salarial relativo a dezembro/93 (RT 100/93):

Onde se lê: " Para quem ganhava em nov/93, até CR\$ 287.374,20:

... .. "

Leia-se : " Para quem ganhava em nov/93, até CR\$ 217.050,00:

... .. "

Onde se lê: Para quem ganhava acima disso:

" Salários (nov/93) + CR\$ 93.109,24 = Salários (dez/93) "

Leia-se : Para quem ganhava acima disso:

" Salários (nov/93) + CR\$ 70.324,20 = Salários (dez/93) "

Obs.: A letra "a" da cláusula 5a., do novo Acordo Coletivo, firmado em novembro/93, mandou limitar em 5 salários normativos de efetivação, vigentes no mês imediatamente anterior, contrário a informação fornecida pela Circular expedida pelo Sindicato Profissional.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).